



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!

LEI Nº 16/2026, de 10 de julho de 2026.



“Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M para produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo humano e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE WALL FERRAZ, ESTADO DO PIAUÍ, LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA, no uso das suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Wall Ferraz - PI, apreciou, votou e aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município Wall Ferraz – PI o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, destinado a proceder a inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal e vegetal.

§ 1.º Ao Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M compete a fiscalização e inspeção sanitária para a industrialização e beneficiamento de bebidas e alimentos de origem animal e/ou vegetal destinados ao consumo humano, em conformidade com as Leis Federais nº 9.712 de 20/11/1998, nº. 1.283 de 18/12/1950, nº 7.889 de 23/11/1989 e o Decreto Federal nº 5.741, de 30/03/2006, que instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

§ 2.º Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M a realização das atividades de inspeção e a fiscalização de produtos de origem animal e vegetal que façam apenas o comércio municipal, dar cumprimento às normas estabelecidas e aplicar as penalidades previstas na presente lei.

Art. 2º. A inspeção e fiscalização de que trata a presente lei abrange os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito em todo o município.

Praça da Liberdade, n.º 257, Bairro Centro, Wall Ferraz – PI
C.N.P.J. n.º 01.612.612/0001-06, CEP – 64.548-000

Aprovado em Sessão *Ordem do Dia*
Em *10/07/2026*
Presidente *Luiz Guilherme Maia de Sousa*
Secretário *Luiz Manoel da Silva*

SANCIONADO
EM: *10/07/2026*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



Art. 3º. São sujeitos à inspeção e fiscalização previstas nesta lei os animais destinados ao abate, carnes e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos de abelhas e seus derivados, comestíveis ou não comestíveis, com adição ou não de produtos vegetais.

Art. 4º. A inspeção sanitária de bebidas e alimentos de origem animal e/ou vegetal processados para o consumo humano refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação, controle sanitário e fiscalização, compreendido desde a matéria-prima até à elaboração do produto final.

§ 1.º Para fins desta lei, entende-se por processamento ou elaboração de produtos de origem animal e vegetal, o procedimento utilizado na obtenção de produtos destinados ao consumo humano que tenham características tradicionais, culturais ou regionais, ainda que, produzidos em pequena escala, obedecidos os parâmetros fixados em regulamento publicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos.

Art. 5º. A inspeção e a fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal serão realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

I – nos locais de produção que recebem animais para o abate, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal e vegetal, para beneficiamento ou industrialização com o objetivo de obtenção de bebidas e alimentos para consumo humano.

II – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§1º. As atividades de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal serão realizadas por médicos veterinários e auxiliares com, no mínimo, ensino médio, que sejam efetivos ou contratados pela Secretaria de Secretaria

Praça da Liberdade, n.º 257, Bairro Centro, Wall Ferraz – PI
C.N.P.J. n.º 01.612.612/0001-06, CEP – 64.548-000

Aprovado em Sessão

Em, 10/07/2016 por Valdemar de Azevedo

Elaine Teles de Azevedo

Luiz Carlos de Azevedo

SANCIONADO
EM: 10/07/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos.

§2º. As atividades de inspeção e fiscalização dos produtos de origem vegetal serão realizadas por agrônomos e auxiliares com, no mínimo, ensino médio, efetivos ou contratados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos.

Art. 6º. A inspeção e a fiscalização dos produtos de origem animal serão exercidas em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.

§1º A inspeção será obrigatoriamente instalada em caráter permanente nos estabelecimentos de carnes e derivados que abatem as diferentes espécies de animais.

§2º Todas as ações de inspeção e fiscalização sanitária serão executadas visando um processo educativo, sem, no entanto, prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

Art. 7º. Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal e vegetal poderá funcionar no município sem que estejam previamente registrado na Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos na forma da regulamentação da presente lei e demais atos normativos que venham a ser instituídos.

§1º. As licenças para instalações e funcionamento de qualquer estabelecimento de produtos de origem animal e vegetal dependerá da prévia aprovação de projetos de construção e instalação pela Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos.

§2º. Os produtos de origem animal e vegetal, satisfeitas as exigências legais, terão livre circulação municipal.

Art. 8º. Fica expressamente proibida em todo o território municipal para os fins desta lei a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento.

Aprovado em Sessão Ordem Normal
Em, 10/07/2026 por Unanimidade
Presidente Edson de Oliveira
Secretário João de Deus

Praça da Liberdade, n.º 257, Bairro Centro, Wall Ferraz – PI
C.N.P.J. n.º 01.612.612/0001-06, CEP – 64.548-000

SANCIONADO

EM: 10/07/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



Art. 9º. As autoridades de saúde pública quando na função de inspeção e fiscalização de alimentos comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos e subprodutos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos através do Serviço de Inspeção Municipal -S.I.M, disponibilizará apoio técnico laboratorial para as análises de produtos de origem animal e vegetal através de laboratórios oficiais credenciados ou conveniados.

Art. 11. Os estabelecimentos registrados que adquirirem produtos de origem animal ou vegetal para beneficiar, manipular, industrializar ou armazenar, deverão manter o registro de entrada e saída desses produtos constando obrigatoriamente a natureza e procedência.

Art. 12. O município adotará para as infrações apuradas em inspeção industrial e sanitária para os produtos de origem animal em sua fiscalização o elenco de sanções previstas pelo artigo 14 da lei Estadual n. 6.939 de 02 de janeiro de 2017.

§1º. As penalidades impostas na forma do *cuput* serão aplicadas pelo dirigente do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M responsável pela inspeção e fiscalização de que trata esta lei.

Art. 13. As infrações apuradas em inspeção e fiscalização dos produtos de origem vegetal serão regulamentadas posteriormente por decreto específico para esse fim.

Art. 14. Compete ao Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento a decisão de todo e qualquer recurso administrativo quanto à matéria de que versa esta lei.

Aprovado em Sessão Ordinária
Em, 10/07/2016, por unanimidade
Presidente: *Silvestre Lello Campante*
Secretário: *João Vitor de Castro*

Praça da Liberdade, n.º 257, Bairro Centro, Wall Ferraz – PI
C.N.P.J. n.º 01.612.612/0001-06, CEP – 64.548-000

SANCIONADO
EM: 10/07/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



Art. 15. O produto da arrecadação decorrente da aplicação das multas previstas nesta lei ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos.

Art. 16. Os casos omissos nesta lei ficarão sujeitos a legislação Estadual e/ou Federal vigentes.

Art. 17. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos constates na Lei Orçamentária do Município.

Art. 18. Para efeito de cumprimento dessa lei, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento disciplinará em regulamentos distintos as diretrizes para inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal.

Art. 19. O poder executivo regulamentará essa lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SANCIONADO
EM: 10/07/2026

Gabinete do Prefeito Municipal de Wall Ferraz - PI, 10 de julho de 2026.

LUIZ GUILHERME
MAIA DE

SOUSA:05874102302

Luiz Guilherme Maia de Sousa

Prefeito Municipal de Wall Ferraz - PI

Assinado de forma digital por LUIZ
GUILHERME MAIA DE
SOUSA:05874102302
Dados: 2026.07.10 09:13:52 -03'00'

Praça da Liberdade, n.º 257, Bairro Centro, Wall Ferraz - PI
C.N.P.J. n.º 01.612.612/0001-06, CEP - 64.548-000

Aprovado em Sessão Ordinária
Em, 10/07/26 por unanimidade
Presidente Sebastião Colliot
Secretário Luiz Guilherme Maia de Sousa